



MUNICÍPIO DE PRATÁPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº 2.376, DE 10 DE SETEMBRO DE 2025

Autoriza a concessão de subvenção à Associação Amigos Cavaleiros e Muladeiros de Pratápolis e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Pratápolis, Minas Gerais, Sr. Everilson Cleber Leite, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 79, VI da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado que o Chefe do Poder Executivo do Município proceda com a liberação de recursos financeiros, através de subvenção social, para a ASSOCIAÇÃO AMIGOS CAVALEIROS E MULADEIROS DE PRATÁPOLIS, inscrita no CNPJ sob o 16.962.743/0001-82, observando o limite contido no art. 3º desta Lei.

Art. 2º - A presente Lei tem por finalidade dar aportes financeiros à Associação Amigos Cavaleiros e Muladeiros de Pratápolis, conforme plano de trabalho apresentado, consistindo no apoio financeiro necessário para a execução da Festa do Peão de Pratápolis, e demais eventos que ocorrerão nas festividades do aniversário da cidade.

Art. 3º - O valor destinado à referida Subvenção Social, será de até R\$483.000,00 (Quatrocentos e oitenta e três mil reais).

§1º - - O valor previsto no caput será destinado por meio de parcela única, podendo ser objeto de regulamentação através de ato administrativo, consignados no orçamento- programa 2025:

02.007.001.13.392.1301.0056 - Apoio financeiro às organizações de sociedade civil. -
335043 - Subvenções Sociais.

§2º - A referida entidade deverá apresentar seu plano de aplicação e prestar contas dos recursos repassados nos termos da legislação vigente pertinente ao assunto.

§3º - Toda responsabilidade fiscal, trabalhista, e demais encargos, inclusive decorrentes de eventuais eventos provenientes de caso fortuito ou força maior serão de responsabilidade da subvencionada.



MUNICÍPIO DE PRATÁPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente, devendo ser suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EVERILSON CLEBER LEITE
Prefeito do Município de Pratápolis/MG

Certifico que este documento foi publicado na íntegra, atendendo ao princípio constitucional da publicidade dos atos do Poder Público, bem como em conformidade com a Lei Municipal 2.000/2020 em:

10, 09, 25

GABRIEL ESPADA REIS RODRIGUES
Advogado Jurídico da PGM de Pratápolis/MG
OAB/MG 204 808